

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DO  
SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**1- JUSTIFICATIVA:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições, e em acordo com a Lei Municipal nº 934 de 29 de maio de 2019, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro prévio/reserva, para implantação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

**2 – OBJETO:**

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município da comarca de Manicoré/AM, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (lei no 8.069/90).

**3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:**

O Serviço visa proporcionar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

**4 – DA INSCRIÇÃO:**

Período: De 02 de Agosto de 2021 até 10 de Setembro de 2021, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, podendo ser prorrogado por igual período.

**Local: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Manicoré/AM – Rua Antônio José Ferreira, nº S/N, bairro Auxiliadora.**

A Família interessada deve:

**4.1** Ser(em) residente(s) no município da Comarca de Manicoré/AM, há 3 (três) anos, no mínimo;

**4.2** O(s) responsável(eis) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

**4.3** Ter disponibilidade de tempo, e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes;

**4.4** Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

**4.5** Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

**4.6** Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

**4.7** Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Formulário de declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora)

**4.8** Estarem os membros da família em comum acordo com acolhimento;

**4.9** Possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente. Dependência exclusiva destinada ao menor.

**4.10** A família extensa não poderá em hipótese alguma ser família acolhedora

**4.11** Não ter nenhum membro da família resida no domicílio envolvidos com uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas, por meio de declaração

**Documentação necessária:**

**I** – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo disponibilizado pelo Serviço Família Acolhedora);

**II** – Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

**III** - Carteira de Identidade (RG); de todos os membros da Família

**IV** - Cadastro de Pessoa Física (CPF); de todos os membros da Família

**V** - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;

**VI** - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(eis);

**VII** - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

**VIII** – Título de eleitor do domicílio eleitoral do Município de Manicoré;

**X** - Comprovante de residência;

**XI** - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

**5 – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1** Caberá à Prefeitura Municipal de Manicoré por meio do Centro de Referência especializado de Assistência Social - CREAS:

**5.1.1.** O acompanhamento das famílias cadastradas que será realizado através de: Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas; Obrigatoriedade de – participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias; Participação em cursos e eventos de formação; Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

**5.1.2** A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes.

**5.1.3** – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento; prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido pelos profissionais que estão acompanhando a situação.

**5.1.4** Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em família Acolhedora;

**5.1.5** Nos casos de inadaptação, procede à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até o novo encaminhamento, no qual será determinado pela autoridade Judiciária.

**5.1.6** Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar terá sua situação reavaliada no máximo, a cada 3 (três) meses devendo autoridade Judiciária competente com base em relatório elaborado por equipe Inter profissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no **art. 28**, da Lei 8.069/1990.

**5.1.7** A permanência da criança ou adolescente em família acolhedora não se prologará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade Judiciária.

**5.1.8** A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher, as disposições do art.19 da Lei nº 8.69 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

## **6- DA BOLSA AUXÍLIO**

**6.1.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que pendurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

**6.1.1** Bolsa auxílio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro

dia que assumir a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**6.1.2** A bolsa auxílio destina – se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito a convivência familiar e comunitária.

**6.1.3.** Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes até o máximo 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

**6.1.4** Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em 1/3 (um terço) do montante.

**6.1.5** Em casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcionalmente ao termo de acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

**6.1.6** O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósitos em conta bancária, em nome do membro designado no Termo da Guarda.

**6.1.7** A bolsa auxílio será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**6.1.8** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**6.1.9** A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta lei fica obrigatório o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## **7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe técnica do serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

**7.1** Primeira Etapa – O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, e observação das relações familiares e comunitárias.

**7.1. 2** Segunda Etapa – Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, toda a documentação será encaminhada ao Ministério Público para manifestação sobre o atendimento dos requisitos previsto na Lei, sendo este favorável, será feita a inclusão da família no Serviço, mediante assinatura de um Termo de adesão perante o Órgão Executor.

**7.1.3** Terceira Etapa – As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação continuada através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e/ou adolescentes.

## **8 – DO DESLIGAMENTO:**

A família poderá ser desligada do serviço:

**8.1** Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

**8.1.1** Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos na lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

**8.1.2** Por solicitação por escrito da própria família.

Manicoré-AM, 26 de julho de 2021

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal de Manicoré-Am

**Publicado por:**  
Janderlan Brito Barbosa  
**Código Identificador:** ??????????

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/08/2021 - Nº 0000. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>